

PROJETO DE LEI

Nº 320/2010

Lei Nº 9306

AUTÓGRAFO Nº 278/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no

art. 1º, da Lei n. 8.754, de 25 de maio de 2009 e dá outras providên-

cias.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 320/2010

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à Casa do Menor de Sorocaba, para sua sede própria, na forma prevista no artigo 111, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel público dominial abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 11.023/2006, a saber:

Área: 1.080,00 m²

Local: Lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra A - Jardim São Caetano – Sorocaba - SP.

Matrícula: nº 79.290 do 2º ORI.

Descrição: Terreno constituído pelos lotes 1,2,3 e 4, da quadra A, do loteamento denominado, “Jardim São Caetano”, nesta cidade, contendo a área de 1.080,00 m² (hum mil e oitenta metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Caetano Ferraz Martins, onde mede 39,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue na extensão de 28,00 metros, confronta-se com o lote 5, da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com o lote 7, também da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 26,00 metros, confrontando com a Rua General Mena Barreto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 20,80 metros, confrontando com a confluência das Ruas General Mena Barreto e Caetano Ferraz Martins, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”. (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

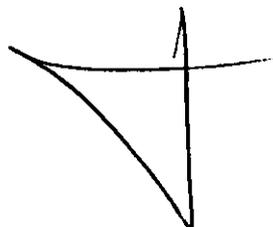
§.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Recebido na Div. Expediente

26 de julho - de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 03 / 03 / 2012

João
Div. Expediente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

218
05

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 11.023/06

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

IMÓVEL:- LOTES 1,2,3 e 4 DA QUADRA A

BAIRRO:- JARDIM SÃO CAETANO

MUNICÍPIO:- SOROCABA

ESTADO:- SÃO PAULO

ÁREA DO TERRENO:- 1.080,00 m2.

DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído pelos lotes 1,2,3 e 4, da quadra A, do loteamento denominado, “Jardim São Caetano”, nesta cidade, contendo a área de 1.080,00 m2. (hum mil e oitenta metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Caetano Ferraz Martins, onde mede 39,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue na extensão de 28,00 metros, confronta-se com o lote 5, da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com o lote 7, também da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 26,00 metros, confrontando com a Rua General Mena Barreto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 20,80 metros, confrontando com a confluência das Ruas General Mena Barreto e Caetano Ferraz Martins, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Sorocaba, 18 de novembro de 2009.


Arnaldo Tadeu Sônego
Engenheiro Civil CREA SP. Nº 119.122/D

MATRÍCULA
79.290

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Sorocaba, 15 de abril de 2010.

IMÓVEL: UM TERRENO constituído pelos Lotes nºs 1, 2, 3 e 4, da Quadra "A", do loteamento denominado "JARDIM SÃO CAETANO", nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Caetano Ferraz Martins, onde mede 39,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue na extensão de 28,00 metros, confronta-se com o Lote nº 05, da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 07, também da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 26,00 metros, confrontando com a Rua General Mena Barreto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 20,80 metros, confrontando com a confluência das Ruas General Mena Barreto e Caetano Ferraz Martins, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro, encerrando a área de 1.080,00 metros quadrados.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 44.53.47.0093.01.000.

REGISTROS ANTERIORES: R.1-41.196, em 07 de junho de 1990; R.1 das matrículas nºs 44.841 e 44.842, em 17 de março de 1993; e, R.1-77.220, em 28 de setembro de 2009, todos deste Livro e Serviço.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede nesta cidade, no Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74.

(c/j)

Célio Augusto Braga
Escritor Autorizado

Jose Roberto Lorenzo Castro
Círcel

[Signature]

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICO
que o imóvel matriculado sob nº. 79290
tem a situação com referência a alienação e constituição
de ÔNUS REAIS, integralmente noticiadas na cópia
reprográfrica da mencionada matrícula.
O referido é verdade e dou fé.
Sorocaba, 15/4/2010
[Signature]
Flávio Domingues Paes Junior
Escritor

2º. OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP

CUSTAS E EMOLUMENTOS
MARGEADOS NO RECIBO
ANEXADO AO TÍTULO
APRESENTADO.

CERTIFICO, FINALMENTE, QUE OS ELEMENTOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO FORAM
EXTRAÍDOS DO BANCO DE DADOS DESTA SERVENTIA, ATUALIZADO ATÉ AS 17H00 DO DIA
15/4/2010 NADA MAIS O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SOROCABA, 15/4/2010
Escritor Flávio Domingues Paes Junior *[Signature]*



LEI Nº 8754, DE 25 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL À CASA DO MENOR DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 217/2007 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à Casa do Menor de Sorocaba, para sua sede própria, na forma prevista no artigo 111, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel público dominial abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 11.023/2006, a saber:

"Prédio nº 97 da Rua General Mena Barreto, edificado sobre os lotes nº s 1, 2, 3 e 4 da quadra A, do loteamento denominado Jardim São Caetano, nesta cidade, contendo a área do terreno de 1.080,00 m² (hum mil e oitenta metros quadrados) e área construída de 1.113,55 m² (hum mil, cento e treze metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Caetano Ferraz Martins, mede em reta na extensão de 39,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue na extensão de 28,00 metros, confrontando com o lote nº 5; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 07; deflete à direita segue em reta na extensão de 26,00 metros, confrontando com a Rua General Mena Barreto; deflete à esquerda em curva no desenvolvimento de 20,80 metros, confrontando com a confluência da Rua General Mena Barreto e Rua Caetano Ferraz Martins, indo atingir o ponto de partida desta descrição, encerrando a área acima descrita."

Art. 2º A presente doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - o imóvel deverá ser utilizado para a sede da Casa do Menor de Sorocaba;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária, sendo que a mesma deverá ser lavrada dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º Em caso de não atendimento a uma das condições previstas no artigo anterior, o bem público retornará ao patrimônio público municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente erigidas, sem que se assista, à donatária, qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba

orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Maio de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário da Habitação e Urbanismo

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Recebido em 04/8/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ANTUNES
Adv. Jurídica

✓

✓



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 320/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009 e dá outras providências.

O memorial descritivo constante do art. 1º, da Lei nº 8.754/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: fica o Executivo autorizado a doar à Casa do Menor de Sorocaba, para sua sede própria, na forma prevista no art. 111, I, "a", da LOM, o imóvel público dominial, com Área de 1.080,00 m2, localizado na Rua Caetano Ferraz Martins, Lotes 1, 2, 3, e 4, da Quadra A, Jardim São Caetano, Sorocaba, tal imóvel é objeto da Matrícula, nº 79.290, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba (Art. 1º); ficam ratificados os demais termos da Lei nº 8.754/2009 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei visa alterar Memorial Descritivo, constante na Lei 8.754/2009, de imóvel público dominial, objeto da Matrícula nº 79.290 do 2º CRIA, ratificando os demais termos da Lei 8.754/2009, que dispõe sobre a doação de imóvel público dominial à Casa do Menor de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sobre a matéria que versa esse PL, alienação de bem municipal, na modalidade doação estabelece a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas :
(g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que o interesse público se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à sede própria da Casa do Menor; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, no caso de doação de imóvel; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 2º, I, II, III e art. 3º, da Lei 8.754/2009, sendo que esta Proposição visa ratificar tais dispositivos legais .

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico. Sendo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

1. As leis concernentes à:

e) alienação de bens imóveis. (g.n.)

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 05 de agosto de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 320/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 320/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

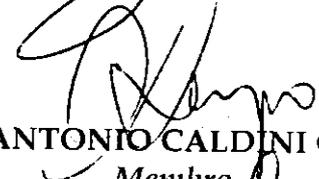
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o art. 1º da Lei nº 8.754/2009, tendo em vista a necessidade de correção do memorial descritivo para que a doação à Casa do Menor possa ser efetuada.

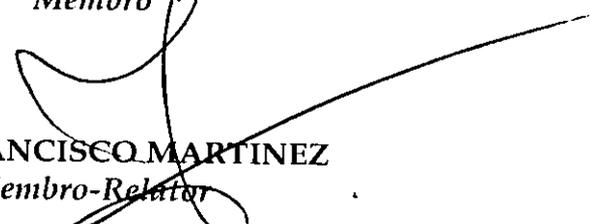
Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 09 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

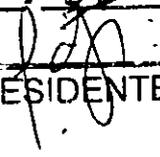

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator



1.a DISCUSSÃO SE. 33/10

APROVADO REJEITADO

EM 31 / 08 / 2010

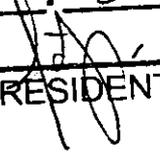


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 34/10

APROVADO REJEITADO

EM 31 / 08 / 2010



PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 320/2010 - 1ª DISC.

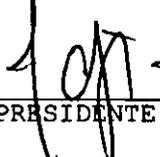
Reunião : SE 33/2010
Data : 31/08/2010 - 13:20:34 às 13:21:34
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:20:56	1
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:20:59	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:21:04	10
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:20:44	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:20:45	6
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:21:11	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:20:52	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:20:49	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:21:24	3
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:20:52	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:20:44	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Não Votou		
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:20:42	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:20:48	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:20:48	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:20:46	8
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	13:21:08	8
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:20:45	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:20:54	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:21:11	0

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :



 PRESIDENTE



 PRIMEIRO SECRETÁRIO

 SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 320/2010 - 2ª DISC.

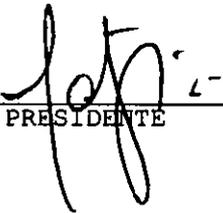
Reunião : SE 34/2010
Data : 31/08/2010 - 13:33:41 às 13:35:24
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:34:10	8
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:33:54	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:33:59	9
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:33:50	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:33:54	10
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:33:57	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:33:56	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:33:50	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:34:47	11
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:33:55	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:34:58	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Não Votou		
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:35:04	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:35:07	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Não Votou		
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:33:54	8
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	13:34:47	8
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:33:51	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:34:03	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:33:52	0

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :


 PRESIDENTE


 PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0837

Sorocaba, 31 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282 e 283/2010, aos Projetos de Lei nºs 01, 02, 173, 182/2010, 530, 531/2009, 70/2010, 517/2009, 320, 339, 340, 365, 366 e 377/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 278/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no art. 1º, da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 320/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à Casa do Menor de Sorocaba, para sua sede própria, na forma prevista no art. 111, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, o imóvel público dominial abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 11.023/2006, a saber:

Área: 1.080,00 m²

Local: Lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra A - Jardim São Caetano - Sorocaba - SP.

Matrícula: nº 79.290 do 2º ORI.

Descrição: Terreno constituído pelos lotes 1,2,3 e 4, da quadra A, do loteamento denominado, “Jardim São Caetano”, nesta cidade, contendo a área de 1.080,00 m² (hum mil e oitenta metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Caetano Ferraz Martins, onde mede 39,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

na extensão de 28,00 metros, confronta-se com o lote 5, da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com o lote 7, também da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 26,00 metros, confrontando com a Rua General Mena Barreto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 20,80 metros, confrontando com a confluência das Ruas General Mena Barreto e Caetano Ferraz Martins, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro". (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE SETEMBRO DE 2010 / Nº 1.439

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 11.023/2006)
LEI Nº 9.306,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no Artigo 1º, da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 320/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu

promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à Casa do Menor de Sorocaba, para sua sede própria, na forma prevista no artigo 111, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel público dominial abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 11.023/2006, a saber:

Área: 1.080,00 m²

Local: Lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra A - Jardim São Caetano - Sorocaba - SP.

Matrícula: nº 79.290 do 2º ORI.

Descrição: Terreno constituído pelos lotes 1, 2, 3 e 4, da quadra A, do loteamento denominado, "Jardim São Caetano", nesta cidade, contendo a área de 1.080,00 m² (hum mil e oitenta metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Caetano Ferraz Martins, onde mede 39,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue na extensão de 28,00 metros, confronta-se com o lote 5, da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com o lote 7, também da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 26,00 metros, confrontando com a Rua General Mena Barreto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 20,80 metros, confrontando com a confluência

das Ruas General Mena Barreto e Caetano Ferraz Martins, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro". (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTUDO GERAL -22-Jul-2010-14:19-090419-30





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE SETEMBRO DE 2010 / Nº 1.439
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 21 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 083 /2010
Processo nº 11.023/2006

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009 e dá outras providências.

Através da referida Lei, a Prefeitura Municipal foi autorizada a doar à Casa do Menor de Sorocaba, para sua sede própria, na forma prevista no artigo 111, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel público dominial com a área de 1.080,00 metros quadrados, localizado no Jardim São Cactano, com a finalidade específica de nele construir sua sede própria.

Ocorre que ainda não ocorreu a doação à entidade porque faz-se necessário efetuar a correção do memorial descritivo.

Assim, para que possamos efetuar a doação do imóvel à Casa do Menor de Sorocaba, faz-se necessário que encaminhemos o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009, que autorizou a doação.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera Lei 8754 2009 CASA DO MENOR





(Processo nº 11.023/2006)

LEI Nº 9.306, DE 8 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no Artigo 1º, da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 320/2010 – autoria do EXECUTIVO.

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à Casa do Menor de Sorocaba, para sua sede própria, na forma prevista no artigo 111, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, o imóvel público dominial abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 11.023/2006, a saber:

Área: 1.080,00 m²

Local: Lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra A - Jardim São Caetano – Sorocaba - SP.

Matrícula: nº 79.290 do 2º ORI.

Descrição: Terreno constituído pelos lotes 1, 2, 3 e 4, da quadra A, do loteamento denominado, “Jardim São Caetano”, nesta cidade, contendo a área de 1.080,00 m² (hum mil e oitenta metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Caetano Ferraz Martins, onde mede 39,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue na extensão de 28,00 metros, confronta-se com o lote 5, da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com o lote 7, também da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 26,00 metros, confrontando com a Rua General Mena Barreto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 20,80 metros, confrontando com a confluência das Ruas General Mena Barreto e Caetano Ferraz Martins, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”. (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.306, de 8/9/2010 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.306, de 8/9/2010 – fls. 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTOCOLO GERAL - 22-Jul-2010-14:19:090419-333

Sorocaba, 21 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 083 /2010
Processo nº 11.023/2006

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009 e dá outras providências.

Através da referida Lei, a Prefeitura Municipal foi autorizada a doar à Casa do Menor de Sorocaba, para sua sede própria, na forma prevista no artigo 111, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel público dominial com a área de 1.080,00 metros quadrados, localizado no Jardim São Caxiano, com a finalidade específica de nele construir sua sede própria.

Ocorre que ainda não ocorreu a doação à entidade porque faz-se necessário efetuar a correção do memorial descritivo.

Assim, para que possamos efetuar a doação do imóvel à Casa do Menor de Sorocaba, faz-se necessário que encaminhemos o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 8.754, de 25 de maio de 2009, que autorizou a doação.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera Lei 8754 2009 CASA DO MENOR